



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
CAMPUS PONTES E LACERDA  
COORDENAÇÃO DE EXTENSÃO E RELAÇÕES EMPRESARIAIS

## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2013

Institui o regulamento para programa de monitoria em laboratório didático, no âmbito do Campus Pontes e Lacerda do Instituto Federal de Mato Grosso.

**O DIRETOR GERAL “PRO TEMPORE” DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO – CAMPUS PONTES E LACERDA**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias conferidas pela Portaria IFMT nº 1.660 do Ministério da Educação de 03/10/2013, e em conformidade com a Lei 11.788 de 25/09/2008.

### RESOLVE:

**Art. 1.** Instituir, no âmbito do Campus Pontes e Lacerda do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso – IFMT, o Regulamento para o Programa de Monitoria em Laboratório Didático, e estabelece as finalidades, objetivos, atribuições e normas para o desenvolvimento e operacionalização do programa.

### CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO E OBJETIVOS

**Art. 2.** Para efeito do que dispõe a presente norma, entende-se por monitoria uma atividade de ensino e de aprendizagem vinculada às necessidades de formação acadêmica do aluno e oferecida em uma disciplina e/ou em bloco de disciplinas dos cursos de graduação, técnico subsequente e ensino médio integrado.

**Art. 3.** A monitoria tem por finalidade:

I. Aprimorar o ensino oferecido na graduação, técnico subsequente e ensino médio integrado, por meio do estabelecimento de práticas e experiências pedagógicas que permitam a interação dos monitores com o corpo docente e discente da instituição;

II. Auxiliar os professores no desenvolvimento e aperfeiçoamento das atividades de ensino e de aprendizagem;

III. Oportunizar aos monitores orientação e aprofundamento relativo aos conteúdos das disciplinas monitoradas, bem como a interação com os alunos no processo de ensino e de aprendizagem;

IV. Desenvolver nos monitores os conhecimentos e habilidades relativos à prática nos laboratórios didáticos;

V. Promover o apoio pedagógico e a integração dos discentes com o curso.

**Art. 4.** A monitoria é entendida como instrumento para melhoria do ensino nos cursos de graduação, técnico subsequente e ensino médio integrado, e será ligada diretamente à coordenação de cada nível correspondente.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO**  
**CAMPUS PONTES E LACERDA**  
**COORDENAÇÃO DE EXTENSÃO E RELAÇÕES EMPRESARIAIS**

**Art. 5.** É vedada ao monitor a realização de atividades de responsabilidade exclusiva do professor, tais como controle de frequência e dos conteúdos no diário de classe, elaboração e correção de provas, regência de classe e as de caráter administrativo.

**Art. 6.** As atividades programadas para o monitor não poderão estar sobrepostas ao seu horário de aula do período letivo em que esteja matriculado.

**CAPÍTULO II**  
**DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 7.** Constituem-se atribuições do Estudante-Monitor:

- I. Elaborar e implementar o plano de ação com o professor orientador;
- II. Divulgar a monitoria para alunos e professores do(s) curso(s) envolvidos;
- III. Atender, com a supervisão do professor-orientador, os alunos em suas necessidades de aprendizagem;
- IV. Auxiliar o professor na preparação de materiais didáticos e experimentais em laboratório didático;
- V. Aprofundar estudos teóricos que permitam um melhor desempenho na função de monitor, incluindo pesquisas sobre os temas desenvolvidos na disciplina;
- VI. Participar das reuniões do Programa de Monitorias organizadas pela Coordenação de Extensão, pela coordenação de curso e pelo professor orientador;
- VII. Realizar com assiduidade, pontualidade e responsabilidade todas as atividades inerentes a sua função;
- VIII. Apresentar trabalhos relativos às atividades realizadas em eventos científicos ou acadêmicos;
- IX. Realizar, ao final da monitoria, por meio de formulário próprio, a avaliação do trabalho de monitoria e de orientação do professor-orientador e encaminhá-la ao coordenador de curso (ANEXO I);
- X. Auxiliar os docentes em tarefas didáticas, compatíveis com o seu grau de conhecimento relacionado a:
  - a) preparação de atividades teóricas e/ou práticas compatíveis com seu grau de conhecimento e experiência;
  - b) elaboração de material didático complementar.
- XI. Zelar pelo patrimônio e nome da Instituição, bem como cumprir suas normas internas;
- XII. Participar no apoio ao desenvolvimento de atividades institucionais como semana de curso, exposição tecnológica, feira de profissões, ou outros eventos promovidos pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso – IFMT, Campus Pontes e Lacerda;
- XIII. Elaborar semestralmente o Relatório de Atividades desenvolvidas.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO**  
**CAMPUS PONTES E LACERDA**  
**COORDENAÇÃO DE EXTENSÃO E RELAÇÕES EMPRESARIAIS**

**Art. 8.** Constituem-se atribuições do Professor-Orientador:

- I. Divulgar a monitoria para alunos do(s) curso(s) envolvidos;
- II. Apresentar propostas de monitoria em concordância com a carga horária definida e de acordo com a disponibilidade do aluno;
- III. Realizar o processo seletivo dos monitores e comunicar-lhes os resultados;
- IV. Responsabilizar-se pela verificação do cumprimento dos requisitos necessários para que o candidato possa assumir a função de monitor, conforme termos do edital;
- V. Elaborar, juntamente com o monitor selecionado, um plano de ação e encaminhá-lo à coordenação do curso e Assistência Pedagógica para aprovação;
- VI. Orientar, acompanhar e avaliar as atividades do monitor;
- VII. Participar das reuniões do Programa de Monitorias organizadas pela Gerência competente e pelas coordenações de curso;
- VIII. Acompanhar o cumprimento da carga horária semanal do monitor;
- IX. Orientar a elaboração e a apresentação dos trabalhos relativos às atividades de monitoria em eventos científicos e acadêmicos;
- X. Comunicar desistência ou abandono da monitoria por parte do monitor;
- XI. Participar, no âmbito da Coordenação de Curso ou do Departamento de Ensino, na elaboração do Edital do Programa de Monitoria e na seleção de estudantes candidatos;
- XII. Propor plano de trabalho a ser desenvolvido pelo Estudante-Monitor;
- XIII. Auxiliar o Estudante-Monitor na execução das suas atividades;
- XIV. Acompanhar e avaliar o Estudante-Monitor, preencher o relatório conclusivo no final do ano letivo e opinar sobre a renovação ou cancelamento da Bolsa-Monitoria;
- XV. Analisar, semestralmente, Relatório de Atividades desenvolvidas, elaborado pelo Estudante-Monitor em seus aspectos quantitativos e qualitativos.

**Parágrafo único.** É vedado delegar ao monitor atividades burocráticas da disciplina e/ou de ensino, quais sejam: substituir o professor em sala de aula; elaborar questões de prova, aplicar provas e corrigi-las; preencher diário de classe e plano de ensino, entre outras atividades que são de responsabilidade exclusiva do professor.

**Art. 9.** Constituem-se atribuições da Coordenação de Curso ou do Departamento de Ensino:

- I. Definir, juntamente com os responsáveis pelos laboratórios didáticos, o quadro de carga horária de monitoria a serem disponibilizadas;
- II. Analisar e dar parecer sobre as propostas de monitoria do seu respectivo curso, juntamente com a Assistência Pedagógica;
- III. Analisar as fichas de avaliação da monitoria, junto com a Assistência Pedagógica, com fins de propor melhorias no processo de ensino e de aprendizagem;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO**  
**CAMPUS PONTES E LACERDA**  
**COORDENAÇÃO DE EXTENSÃO E RELAÇÕES EMPRESARIAIS**

IV. Avaliar, junto com a Assistência Pedagógica, o desenvolvimento das atividades do professor-orientador e do monitor;

V. Efetivar a alocação dos professores-orientadores de monitorias individuais;

VI. Encaminhar a Coordenação de Extensão do Campus ficha de frequência mensal dos Estudantes-Monitores;

VII. Elaborar edital para seleção de alunos monitores observando o que estabelece este regulamento;

VIII. Encaminhar à Coordenação de Extensão e Direção Geral o relatório sobre o desenvolvimento e resultados do Programa Monitoria ao final do ano letivo.

**Art. 10.** São atribuições do Departamento de Administração e Planejamento – D.A.P:

I. Encaminhar à coordenação de Extensão e Relações empresariais a destinação anual de recursos para monitorias, previamente definida em conjunto com o Departamento de Ensino;

II. Efetuar o processamento de pagamento das bolsas de monitoria.

**Art. 11.** São atribuições da Direção Geral do Campus:

I. Ajudar na definição da carga horária de monitorias por semestre juntamente com a coordenação de extensão, a partir do encaminhamento dos recursos realizado pela coordenação do curso;

II. Abrir os editais para as propostas de monitoria e seleção de monitores;

III. Acompanhar todo o processo de monitoria, desde a inscrição até a avaliação;

IV. Prover suporte administrativo em todas as etapas da monitoria.

**Art. 12.** São atribuições da Coordenação de Extensão:

I. Definir, junto com a Direção de Campus e Chefia do Departamento de Ensino, a distribuição da carga horária de monitorias;

II. Apoiar as coordenações de cursos na definição das monitorias a serem ofertadas bem como na elaboração das propostas de monitorias;

III. Receber o quadro de monitorias, enviado pelas coordenações dos cursos, com o nome da disciplina (ou bloco de disciplinas), número de monitores, carga horária de cada monitor e qual laboratório didático será utilizado para a monitoria;

IV. Avaliar as propostas de monitorias;

V. Divulgar a relação das propostas de monitorias aprovadas;

VI. Acompanhar o processo de inscrição e seleção dos monitores;

VII. Orientar o processo de seleção de monitores, em caso de solicitação do professor-orientador;

VIII. Divulgar a relação dos monitores aprovados;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO**  
**CAMPUS PONTES E LACERDA**  
**COORDENAÇÃO DE EXTENSÃO E RELAÇÕES EMPRESARIAIS**

- IX. Avaliar e orientar, caso necessário, alterações na elaboração do Plano de Ação;
- X. Realizar reuniões para a formação de professores-orientadores e monitores sobre as atividades de monitoria;
- XI. Avaliar, em conjunto com os coordenadores de curso, professores-orientadores e alunos, o desenvolvimento das atividades do Programa, apontando, ao final de cada semestre: objetivos alcançados, dificuldades encontradas, expectativas e sugestões;
- XII. Organizar eventos de avaliação por meio da socialização de experiências diretamente com os professores-orientadores, monitores e alunos;
- XIII. Analisar a eficácia da monitoria mediante formulários de acompanhamento e atendimento dos monitores, bem como instrumentos desenvolvidos para este fim;
- XIV. Participar da elaboração de documentos de avaliação das monitorias, em conjunto com a Chefia de departamento de ensino e coordenação de cursos;
- XV. Analisar as fichas de avaliação da monitoria, junto com a Assistência Pedagógica, com fins de propor melhorias no processo de ensino e de aprendizagem;
- XVI. Avaliar, junto com a Assistência Pedagógica, o desenvolvimento das atividades do professor-orientador e do monitor.

**CAPÍTULO III**  
**DOS REQUISITOS**

**Art. 13.** São requisitos básicos para o aluno participar do Programa de Monitoria:

- I. Ser aluno regularmente matriculado em um dos cursos de graduação, técnico subsequente e ensino médio integrado do IFMT – Campus Pontes e Lacerda;
- II. Ter obtido aprovação na disciplina na qual pleiteia a monitoria, com nota igual ou superior a 7,0;
- III. Ter disponibilidade de tempo para atender as atividades programadas;
- IV. Não acumular qualquer modalidade de bolsa, incluindo bolsa de pesquisa ou bolsa de extensão ou atividade remunerada ou auxílio estudantil;
- V. Ser aprovado na seleção para monitoria;
- VI. No caso de blocos por mais de uma disciplina, o candidato deve ter sido aprovado em todas as disciplinas com média igual ou superior a 7,0;
- VII. Demonstrar bom desenvolvimento das capacidades de se relacionar com pessoas e comunicar-se por meio da linguagem oral e escrita, além de pensar em estratégias para facilitar a aprendizagem.

**Art. 14.** São requisitos para o docente ser professor-orientador do Programa de Monitorias:

- I. Ser professor em atividade do IFMT – Campus Pontes e Lacerda;
- II. Possuir carga-horária disponível para o desenvolvimento das atividades do Programa;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
CAMPUS PONTES E LACERDA  
COORDENAÇÃO DE EXTENSÃO E RELAÇÕES EMPRESARIAIS

III. Ser professor das disciplinas no período de vigência das monitorias. No caso de monitorias em bloco, o professor deverá ministrar pelo menos uma disciplina.

**Parágrafo único.** Fica vedada a participação como professor-orientador professores em afastamento, seja por qualquer motivo.

## CAPÍTULO IV DAS RESTRIÇÕES

**Art. 15.** São vedadas ao Estudante-Monitor as seguintes atividades:

- I. Exercício de atividades técnico-administrativas;
- II. A regência de classe, em aulas teóricas e/ou práticas, em substituição ao professor titular da disciplina/idade curricular;
- III. O preenchimento de documentos oficiais, de responsabilidade docente;
- IV. A correção de prova ou outros trabalhos acadêmicos que impliquem na atribuição de mérito ou julgamento de valor;
- V. A resolução de listas de exercícios ou outros trabalhos acadêmicos, limitando-se ao auxílio aos estudantes que buscam o apoio da Monitoria.

## CAPÍTULO V DA OPERACIONALIZAÇÃO

**Art. 16.** O professor deverá pleitear o oferecimento da Monitoria de Ensino junto à respectiva coordenação de nível de ensino, mediante requerimento e apresentação do Plano de Monitoria, que deve conter:

- I. Justificativa da Monitoria de Ensino;
- II. Atividades programadas para a Monitoria de Ensino.

§ 1º O plano de Monitoria de Ensino deverá ser aprovado pela coordenação do respectivo nível de ensino.

§ 2º A coordenação de curso deverá encaminhar o(s) pleito(s) de Monitoria de Ensino a Coordenação de Extensão a qual deferirá ou indeferirá o(s) mesmo(s).

**Art. 17.** O aluno poderá exercer as atividades referentes à monitoria em uma mesma disciplina por até dois semestres letivos.

## CAPÍTULO VI DAS VAGAS

**Art. 18.** O número de vagas com bolsas, disponíveis para o Campus, no âmbito do Programa de Monitoria, será estabelecido anualmente pela Direção Geral, em função do número de estudantes do Campus, dos recursos financeiros disponíveis e da quantidade de laboratórios didáticos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
CAMPUS PONTES E LACERDA  
COORDENAÇÃO DE EXTENSÃO E RELAÇÕES EMPRESARIAIS

**Art. 19.** A Gerência de Ensino ou Departamento de Ensino em conjunto com a Coordenação de cursos será responsável pela definição do número de vagas para monitoria voluntária e pela distribuição, destas vagas, por Coordenação de Curso.

## CAPÍTULO VII DA CARGA HORÁRIA DE MONITORIA

**Art. 20.** A carga horária de monitoria será definida através de edital próprio.

**Art. 21.** O monitor poderá ter, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 15 (quinze) horas semanais de monitoria, durante o período letivo.

## CAPÍTULO VIII DA SELEÇÃO DOS ESTUDANTES-MONITORES

**Art. 22.** O processo de seleção de candidatos ao Programa de Monitoria do IFMT-Campus Pontes e Lacerda será divulgado por intermédio de Editais publicados regularmente, pelas Coordenações de Cursos ou pelo Departamento de Ensino, no início de cada período letivo.

**Parágrafo único.** No caso de vacância da vaga de Monitoria, não ocupada por candidatos aprovados que estejam em lista de espera, a Coordenação de Extensão poderá publicar Edital de Chamada para complementar o tempo de duração da Monitoria que se encerra na publicação do Edital regular.

**Art. 23.** A seleção dos Estudantes-Monitores será feita a partir de processo seletivo elaborado pela Coordenação de Curso ou Departamento de Ensino, sob orientação e supervisão da Coordenação de Extensão e Relações Empresariais.

**Parágrafo único.** O processo seletivo será coordenado por Comissão constituída para este fim, instituída pelo Diretor-Geral do campus, que consistirá de prova escrita, de caráter classificatório e eliminatório, e entrevista e histórico escolar, de caráter classificatório.

## CAPÍTULO IX DA REALIZAÇÃO DA MONITORIA

**Art. 24.** Após a seleção, o aluno e o professor-orientador terão o prazo de 15 (quinze) dias para elaborar um plano de ação, conforme roteiro do ANEXO II, sendo que o professor deverá encaminhá-lo ao(s) coordenador (es) do(s) curso(s) envolvido(s) e à Assistência Pedagógica, a qual enviará à Gerência competente uma planilha de controle da entrega dos planos de ação.

**Art. 25.** O acúmulo de monitorias será admitido quando o aluno for candidato único ou quando houver reprovação dos demais candidatos nas monitorias para as quais concorreu, observando que o total de horas não deve exceder a 15 (quinze).

**§ 1º** É vedado ao monitor exercer suas atividades de monitoria:

a) No mesmo horário em que estiver matriculado em disciplinas de seu curso ou em estágio curricular;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO**  
**CAMPUS PONTES E LACERDA**  
**COORDENAÇÃO DE EXTENSÃO E RELAÇÕES EMPRESARIAIS**

b) Sem a prévia assinatura do contrato.

§ 2º Em caso de aprovação em mais de uma monitoria em que existam demais classificados, o monitor deverá assumir aquela de maior carga horária. Havendo cargas horárias idênticas, deverá assumir aquela em que tiver obtido maior nota.

**Art. 26.** O exercício de monitoria não gera vínculo empregatício com o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO, podendo ser rompido a qualquer tempo, por solicitação do aluno ou do professor-orientador, por meio de formulário de desistência, encaminhado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

**Art. 27.** A desistência do monitor deverá ser informada pelo professor orientador ao coordenador de curso, que encaminhará o formulário recebido do aluno, a coordenação de extensão, para as providências necessárias.

**Art. 28.** Em caso de rompimento do vínculo com o monitor, o professor orientador chamará o aluno subsequente classificado na seleção, informando a substituição à Gerência respectiva. A não existência de outros alunos classificados acarretará encerramento automático da monitoria.

**Art. 29.** As funções de monitor, em uma mesma monitoria, serão exercidas pelo período estabelecido em edital de seleção.

**Art. 30.** Ao término do contrato de monitoria e da entrega de documentos será fornecida ao aluno monitor, pela Coordenação de Extensão uma certidão comprobatória da realização da monitoria, discriminando as disciplinas monitoradas e sua respectiva carga horária.

## CAPÍTULO X

### DAS ATIVIDADES E DO CONTROLE

**Art. 31.** O Estudante-Monitor exercerá suas atividades sob orientação e supervisão de um Professor-Orientador designado pelo Coordenador do Curso ao qual a disciplina esteja vinculada ou Chefe do Departamento de Ensino.

**Art. 32.** Caberá ao Professor-Orientador avaliar semestralmente o desempenho do Estudante-Monitor, através de Ficha de Avaliação específica, fornecida pelo setor de Recursos Humanos do Campus.

**Art. 33.** O horário das atividades da Monitoria não poderá, em hipótese alguma, coincidir com suas atividades acadêmicas.

**Art. 34.** As atividades de Monitoria obedecerão, em cada período letivo, ao plano elaborado pelo Professor-Orientador e aprovado pelo Coordenador do Curso ao qual a disciplina esteja vinculada ou Chefe do Departamento de Ensino.

**Art. 35.** Os Estudantes-Monitores exercerão suas atividades sem qualquer vínculo empregatício e em regime de até 15 (quinze) horas semanais de atividades acadêmicas.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO**  
**CAMPUS PONTES E LACERDA**  
**COORDENAÇÃO DE EXTENSÃO E RELAÇÕES EMPRESARIAIS**

§ 1º A jornada de atividades de monitoria será fixada pelo Professor-Orientador e aprovada pelo Coordenador do Curso ao qual a disciplina esteja vinculada ou Chefe do Departamento de Ensino, não podendo ser superior a 5 (cinco) horas diárias.

§ 2º O registro da carga horária semanal deverá ser feito por ficha de frequência, e acompanhado pelo Professor-Orientador.

**Art. 36.** O período de Monitoria terá duração estabelecida por edital de seleção, com a concessão de Bolsa Monitoria, podendo ser prorrogado, por igual período, mediante solicitação do Coordenador do Curso ou do Chefe de Departamento Ensino, com base no parecer do Professor-Orientador e nas fichas de avaliação do Estudante-Monitor.

**Parágrafo único.** A prorrogação que trata o caput deste artigo está condicionada à existência de vaga, conforme definido no Art. 18º.

**Art. 37.** A formalização da Monitoria ocorrerá por meio de Termo de Acordo específico entre a Instituição e o Estudante-Monitor e mediado pelo setor de Recursos Humanos da Instituição.

**Parágrafo único.** O Termo de Acordo poderá ser interrompido por qualquer uma das partes, por meio de manifestação por escrito com 15 (quinze) dias de antecedência.

## CAPÍTULO XI

### DO CANCELAMENTO DA ATIVIDADE DE MONITORIA

**Art. 38.** O exercício da monitoria será cancelado nas seguintes circunstâncias:

I. Por indicação do professor da disciplina a qual o monitor está vinculado, após aprovação da coordenação do respectivo nível de ensino;

II. Por pena disciplinar, grave ou gravíssima, imposta ao aluno no período em que se encontrar no exercício da monitoria;

III. Por trancamento de matrícula;

IV. Por faltas sem justificativa prévia ou legal;

V. Por não cumprimento de suas atribuições de forma satisfatória;

VI. Por não apresentar o relatório mensal ao professor responsável pela disciplina.

## CAPÍTULO XII

### DA BOLSA MONITORIA E MONITORIA VOLUNTÁRIA

**Art. 39.** O Programa de Monitoria remunerado adotará como referência o valor da bolsa correspondente paga pelo CNPq (PIBIC), conforme RN.017/2006 e proporcional à carga horária necessária, conforme explicitado em edital próprio e dependendo do orçamento de cada campus.

**Art. 40.** O número de Bolsas de Monitoria e o valor de cada uma delas serão definidos por edital.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO**  
**CAMPUS PONTES E LACERDA**  
**COORDENAÇÃO DE EXTENSÃO E RELAÇÕES EMPRESARIAIS**

**Parágrafo único.** A carga horária diária não cumprida e não repostada de comum acordo, será descontada do valor da bolsa auxílio mensal.

**Art. 41.** É facultado ao estudante voluntariar-se para a atividade de Monitoria, sem a contrapartida financeira da Bolsa Monitoria.

§ 1º Os Estudantes-Monitores voluntários exercerão suas atividades sem qualquer vínculo empregatício e com carga horária semanal entre 3 (três) e 15 (quinze) horas de atividades acadêmicas.

§ 2º A carga horária semanal do Estudante-Monitor voluntário será definida pelo Professor-Orientador e aprovada pelo Coordenador de Curso ou Chefe de Departamento de Área, não podendo ser superior a 3 (três) horas diárias.

§ 3º A seleção de estudantes para as vagas de monitoria voluntária obedecerá aos mesmos critérios estabelecidos para a seleção de estudantes para vagas de monitoria com bolsa.

§ 4º Excetuando-se à percepção da Bolsa e a carga horária semanal de atividades acadêmicas, o Estudante-Monitor voluntário está sujeito às normas definidas neste Regulamento.

**Art. 42.** O professor-orientador receberá no máximo 1 (uma) hora-aula, independente do número de monitores e/ou número de disciplinas vinculadas à monitoria, por monitoria orientada.

### **CAPÍTULO XIII**

#### **DA AVALIAÇÃO DO PROGRAMA DE MONITORIA**

**Art. 43.** Ao final do período de vigência da monitoria (previsto no Edital de Seleção), o professor responsável pela disciplina deverá apresentar ao coordenador de curso e ao Chefe do Departamento de Ensino correspondente um relatório de avaliação do Monitor e do Programa de Monitoria.

**Art. 44.** A avaliação do Monitor de Ensino pelo professor da disciplina é parte integrante do relatório mensal de Atividades e deverá conter as seguintes menções: (ANEXO III):

- I. Assiduidade;
- II. Pontualidade;
- III. Relacionamento Interpessoal;
- IV. Habilidades na execução das tarefas pedagógicas;
- V. Segurança na transmissão de conteúdos.

**Parágrafo único.** Os requisitos acima citados serão classificados e avaliados como “satisfatório” ou “insatisfatório”.

**Art. 45.** O professor poderá recorrer aos alunos para complementar a avaliação do Monitor.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
CAMPUS PONTES E LACERDA  
COORDENAÇÃO DE EXTENSÃO E RELAÇÕES EMPRESARIAIS**

**Art. 46.** Ao final do período de vigência da monitoria, o aluno receberá um Certificado de Monitoria de Laboratório Didático, emitido pela coordenação de extensão.

**CAPÍTULO XIV  
DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 47.** Exclui-se em qualquer hipótese, a configuração de vínculo empregatício do monitor com o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO.

**Art. 48.** A prática da monitoria se equipara com a prática de estágio nos moldes do artigo 2º, §3º, da Lei nº 11.788/2008.

**Art. 49.** Os casos omissos serão encaminhados para a Direção Geral do campus, que dará os encaminhamentos cabíveis.

Pontes e Lacerda, 11 de novembro de 2013.

Original assinado por

Alex Sandro Siqueira da Silva  
Diretor Geral “Pró-Tempore”  
IFMT - Campus Pontes e Lacerda  
Portaria nº 1.660 de 03/10/2013



## ANEXO I

### Roteiro de Avaliação

Para realização da avaliação, o professor-orientador deve observar as seguintes orientações:

1) O roteiro apresentado sugere questões e pontuações para se chegar, ao final, a atribuição de uma nota de avaliação. Contudo, o professor tem a liberdade para alterar (incluir, excluir ou modificar) as questões, bem como a pontuação atribuída a cada questão, podendo inclusive incluir questões teóricas e/ou práticas vinculadas a disciplina.

2) Os seguintes dados deverão ser preenchidos:

**Campus:** \_\_\_\_\_ **Curso:** \_\_\_\_\_

**Professor-orientador:** \_\_\_\_\_

**Disciplina(s):** \_\_\_\_\_

**Laboratório da Monitoria:** \_\_\_\_\_

**Aluno:** \_\_\_\_\_

I. Atividades desenvolvidas

II. Observações sobre o comportamento do aluno

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Professor-orientador



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
CAMPUS PONTES E LACERDA  
COORDENAÇÃO DE EXTENSÃO E RELAÇÕES EMPRESARIAIS

## ANEXO II

Plano de Ação (preenchido pelo professor-orientador e pelo monitor)

Campus: \_\_\_\_\_

Professor-orientador: \_\_\_\_\_

Curso(s): \_\_\_\_\_

Monitor: \_\_\_\_\_

Disciplina (s): \_\_\_\_\_

1. Justificativa – (Inserir a justificativa utilizada na proposta de monitoria enviada pelo professor)

### 2. Detalhamento da monitoria

OBJETIVOS	ASSUNTOS/CONTEÚDOS	PERÍODO	ATIVIDADES/METODOLOGIA	RESPONSÁVEIS	Análise do trabalho desenvolvido



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
CAMPUS PONTES E LACERDA  
COORDENAÇÃO DE EXTENSÃO E RELAÇÕES EMPRESARIAIS

**ANEXO III**  
**FICHA MENSAL DE FREQUÊNCIA**

<b>Monitor:</b>		<b>Laboratório:</b>		
<b>Disciplina(s):</b>				
<b>Professor-orientador:</b>				
<b>Tipo de monitoria:</b> (    ) Remunerada            (    ) Voluntária				
<b>Período:</b>				
DIA	ASSINATURA	HORÁRIO		OBSERVAÇÃO
		ENTRADA	SAÍDA	
01.				
02.				
03.				
04.				
05.				
06.				
07.				
08.				
09.				
10.				
11.				
12.				
13.				
14.				
15.				
16.				
17.				
18.				
19.				
20.				
21.				
22.				
23.				
24.				
25.				
26.				
27.				
28.				
29.				
30.				
31.				

<b>Carga horária total realizada no mês:</b> _____	<b>Observação:</b> Esta ficha deverá ser entregue no CERE até o dia 05 de cada mês.
---	---

\_\_\_\_\_  
**Professor-orientador**

\_\_\_\_\_  
**Monitor**